



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada através da Portaria nº 1.984 de 22.11.2021, publicada no DOU em 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no OFÍCIO Nº 1 / 2024 - VNI-CAM,

RESOLVE:

Homologar e divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o Edital nº 02/2024 - Processo Seletivo Simplificado para os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes - Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte e Auxílio Material Didático - para estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores e técnicos integrados ao ensino médio ofertados pelo Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante.

MAÍRA MACIEL MATTOS DE OLIVEIRA
Diretora-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

ANEXO I DA PORTARIA Nº 58, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDITAL 02/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL IFES - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE - NOVAS SOLICITAÇÕES

A Diretora-Geral do *Campus Venda Nova do Imigrante* do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, por intermédio da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) torna público o **Edital nº 02/2024**, que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado para os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes - **Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte e Auxílio Material Didático** - para estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores e técnicos integrados ao ensino médio ofertados pelo Ifes – *Campus Venda Nova do Imigrante*, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DO OBJETIVO E FINALIDADES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

1.1 De acordo com o que rege o [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a [Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011 e seu anexo](#), de 09 de maio de 2011, que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o presente edital tem por objetivo conceder os auxílios acima descritos, visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes do Ifes – *Campus Venda Nova do Imigrante*.

1.2 São finalidades do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

- I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

1.3 A Política de Assistência Estudantil do Ifes – Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011, tem como principal objetivo contribuir para o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes contidos neste edital são direcionados aos estudantes **regularmente matriculados** nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e de graduação ofertados pelo Ifes – Campus de Venda Nova do Imigrante, em **situação de vulnerabilidade social**, cuja **renda familiar per capita bruta seja, prioritariamente, de até um salário-mínimo e meio vigente**.

2.2 De acordo com a [Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004](#), a vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

3. DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

3.1 PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

3.1.1 O **Programa Auxílio Alimentação** é destinado a subsidiar, parcial ou totalmente, alimentação aos discentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares e proporcionar condições para sua formação acadêmica.

3.1.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.2 PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

3.2.1 O **Programa Auxílio Moradia** é destinado a subsidiar, parcialmente ou em sua totalidade, as despesas de moradia (aluguel) dos discentes que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.

3.2.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, na modalidade de **reembolso, mediante comprovação das despesas**, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.3 PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

3.3.1 O **Programa Auxílio Transporte** é destinado a subsidiar, parcialmente ou sem sua totalidade, as despesas com transporte, de modo a contribuir com a permanência dos estudantes que não possuem gratuidade de transporte garantida por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais e necessitam de transporte para deslocamento casa x lfees x casa ou para visita à família.

3.3.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, na modalidade de **reembolso, mediante comprovação das despesas**, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.3.3 O auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I) Modalidade A – Deslocamento diário casa x lfees x casa, por transporte coletivo ou transporte locado;

II) Modalidade B – nos casos em que o estudante não resida com a família, por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visitas ao grupo familiar, através de transporte coletivo ou transporte locado.

3.4 PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME

3.4.1 O **Programa Auxílio Material Didático e Uniforme** é destinado a auxiliar os estudantes na aquisição do material didático necessário para aulas práticas, estudo individual e desenvolvimento de projetos e tem o objetivo de contribuir para a equidade nos processos de formação acadêmica, facilitando o acesso a materiais necessários à formação.

3.4.2 Será executado através de repasse de **parcela única** ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil para a modalidade, destinado à aquisição de materiais escolares básicos, aquisição de cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares, aquisição de uniforme escolar e jaleco para uso em aulas práticas.

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1 Os valores a serem praticados no ano de 2024 em cada Programa de Atenção Primária constam na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

Modalidade de curso	Programa	Estudantes classificados no subgrupo A: até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela CGPAE para o Programa.	Estudantes classificados no subgrupo B: até 75% do teto (valor máximo) estabelecido pela CGPAE para o Programa.	Estudantes classificados no subgrupo C: até 50% do teto (valor máximo) estabelecido pela CGPAE para o Programa.
Técnico Integrado ao Ensino Médio	Auxílio Alimentação	R\$ 230,00	R\$ 172,50	R\$ 115,00
	Auxílio Transporte A	R\$ 350,00	R\$ 262,50	R\$ 175,00
	Auxílio Transporte B	R\$ 100,00	R\$ 75,00	R\$ 50,00
	Auxílio Moradia	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
	Auxílio Material Auxílio Didático e Uniforme	R\$ 150,00	R\$ 112,50	R\$ 75,00
Superior	Auxílio Alimentação	R\$ 180,00	R\$ 135,00	R\$ 90,00
	Auxílio Transporte A	R\$ 350,00	R\$ 262,50	R\$ 175,00
	Auxílio Transporte B	R\$ 100,00	R\$ 75,00	R\$ 50,00
	Auxílio Auxílio Moradia	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
	Auxílio Material Didático e Uniforme	R\$ 150,00	R\$ 112,50	R\$ 75,00

4.2 Os valores estão sujeitos a alteração ao longo do ano, a depender da disponibilidade orçamentária para a Assistência Estudantil do Campus Venda Nova do Imigrante no exercício de 2024

4.3 O número de vagas para cada Programa será determinado de acordo com o volume de demanda, o perfil socioeconômico do público demandante e a disponibilidade orçamentária para a Assistência Estudantil do Campus Venda Nova do Imigrante no exercício de 2024 e será publicado junto ao resultado final do processo seletivo.

4.4 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste processo seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.

5. DA FORMA DE CONCESSÃO

5.1 O pagamento dos auxílios será realizado por meio de reembolso financeiro direto ao estudante, sob a forma de PIX (sendo a chave PIX exclusivamente CPF do estudante beneficiado) ou ordem bancária em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal ou do Sicoob.

5.1.1 A conta bancária deverá ser EXCLUSIVAMENTE em nome do estudante requerente.

5.1.2 Não serão aceitas contas conjuntas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

5.1.3 Caso o estudante selecionado não apresente a conta bancária no formulário de inscrição ou de recurso, terá prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação do resultado final, para apresentá-la pelo [formulário de atualização de dados bancários](#). Seu nome será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar a conta, sem direito a pagamento retroativo. Ao término do prazo de 15 dias, os estudantes que não apresentarem a conta bancária serão considerados desistentes e desligados dos programas da Assistência Estudantil.

5.2 Poderão ser realizados pagamentos retroativos dos auxílios (Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil), a contar da data do primeiro dia de atividades letivas ocorrido em 2024.

6. DA DURAÇÃO

6.1 A participação dos discentes beneficiados neste Processo Seletivo nos Programas Específicos de Atenção Primária terá duração até o final do ano de 2024, podendo ser renovado por um ano ou mais, devendo o estudante beneficiado realizar a atualização dos dados quando convocado pela equipe executora da Assistência Estudantil ou a qualquer tempo em que houver alterações na situação socioeconômica e familiar.

6.2 A participação dos estudantes nos programas poderá ser renovada a cada novo ano, até a conclusão do curso, desde que o estudante beneficiado cumpra todas as obrigações descritas neste edital, realize os procedimentos indicados nos editais futuros de atualização e renovação, permaneça dentro dos critérios e pré-requisitos para participação nos Programas e desde que haja disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil para atendimento, conforme ordem de classificação.

6.3 O pagamento dos auxílios (Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil) é condicionado à disponibilidade orçamentária futura.

7. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será considerado apto a participar do processo seletivo, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I) Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos integrados ao ensino médio ou em um dos cursos superiores do Ifes – *Campus Venda Nova do Imigrante*;

II) Possuir renda bruta familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigente e comprovada situação de vulnerabilidade social;

III) Entregar toda a documentação exigida na [Lista de documentos](#);

IV) Realizar a inscrição no período e de forma determinados e cumprir todos os prazos e demais dispositivos deste Edital.

7.2 Além dos requisitos de seleção gerais, são requisitos do Programa Auxílio Moradia:

7.2.1 Prioritariamente, possuir grupo familiar que resida em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.

7.2.2 Apresentar, no ato da inscrição, cópia do contrato de aluguel vigente ou declaração de residência, conforme modelo disponibilizado nos anexos da [Lista de documentos](#), em nome do estudante ou de seu responsável legal, assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

7.2.3 Estudantes adolescentes que solicitarem Auxílio Moradia deverão, obrigatoriamente, apresentar o Termo de Autorização de Moradia Estudantil, conforme modelo disponibilizado nos anexos da [Lista de documentos](#), devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legais, no ato da inscrição.

7.3 Além dos requisitos de seleção gerais, são requisitos do Programa Auxílio Transporte:

7.3.1 Não ter condições de acesso gratuito, garantido por ações provenientes de iniciativas públicas municipais, estaduais ou federais;

7.3.2 Apresentar, no ato da inscrição, comprovante de despesa com transporte escolar, conforme descrito abaixo:

I) Para transporte locado: contrato de locação vigente ou declaração ou boleto de pagamento do serviço de transporte em nome do estudante ou seu responsável legal, constando que o transporte é utilizado pelo estudante.

II) Para transporte coletivo: bilhetes de passagens de ida e volta.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

8.2 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá:

I) providenciar a documentação exigida na [Lista de documentos](#);

II) salvar os arquivos dos documentos no formato PDF. O nome dos arquivos deve conter o nome do estudante, o conteúdo e a quem se refere. Por exemplo: um contracheque da mãe do estudante João Silva, deve ser nomeado como "João_Silva_contracheque_mãe".

III) preencher completamente o [Formulário de Inscrição](#) e anexar a documentação necessária.

8.3 Será considerada como data de inscrição a data em que for concluído o preenchimento e enviado o Formulário de Inscrição.

8.4 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações erradas ou incompatíveis com a realidade.

8.5 O Estudo Social realizado neste processo seletivo poderá ser utilizado para o acesso dos estudantes a outros programas e ações que, eventualmente, possam ser ofertados pelo campus.

8.6 O candidato poderá solicitar mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado, de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil para o ano de 2024.

8.7 Somente será aceita uma inscrição por candidato.

8.8 As inscrições ocorrerão no período de 23/02/2024 a 01/03/2024. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

9. DOS INDICADORES ANALISADOS NO ESTUDO SOCIAL E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 DOS INDICADORES ANALISADOS NO ESTUDO SOCIAL

9.1.1 A classificação dos candidatos será feita por meio de **Estudo Social**, que se trata de competência privativa do(a) Assistente Social (previsto na Lei nº. 8.662/93 que regulamenta a profissão) e que consiste em avaliação técnica conclusiva respaldada por análise social, podendo utilizar instrumentos técnicos como análise documental, entrevista social, visitas domiciliares e institucionais, bem como contato com serviços de atendimento frequentados pelo sujeito e seus familiares.

9.1.2 O Estudo Social tem como objetivo obter conhecimento apurado da realidade social e econômica do estudante, para isso são observados vários aspectos da vida do sujeito analisado e de sua família, tais como: condições de renda, pertença social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, geração e outras categorias, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravos sociais.

9.1.3 Para fins do estudo social, considera-se:

I) *família*, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas unidas por laços consanguíneos e/ou afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas de cuidado e proteção dos membros.

II) *membro da família*, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato e/ou que compartilha dos mesmos recursos financeiros e despesas do grupo familiar. Aqui incluem-se os estudantes que residem em república, mas tem como referência de lar a casa da família.

9.1.4 Para fins do estudo social, neste processo seletivo, serão avaliados os seguintes indicadores:

I) Renda Familiar Bruta Per Capita;

II) Relação Renda Familiar x Despesas Básicas Familiares;

III) Condições de Moradia;

IV) Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;

V) Condições de Saúde;

VI) Configuração / composição Familiar;

VII) Taxa de Dependência Financeira;

VIII) Procedência escolar;

IX) Forma de ingresso do estudante no Ifes;

X) Opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, geração e outras categorias;

XI) Exposição a situações de risco, violência e/ou drogadição;

XII) Outras especificidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

9.1.5 A Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita de até 1 (um) salário mínimo e meio vigente será calculada somando-se os rendimentos fixos e variáveis de qualquer natureza do grupo familiar e dividindo pelo número de membros que a família possui.

9.1.6 Para fins de cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita, são considerados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas de estágios e similares, rendimentos de menor aprendiz, gratificações, horas extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública, privada ou similar, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros, levando-se em conta, no mínimo, a renda média dos três meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo.

9.1.7 Estão **excluídos** do cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar:

I) os valores recebidos a título de auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, estornos, compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinado à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementado pelo Estado ou Municípios;

III) os valores provenientes de auxílios da Assistência Estudantil.

9.1.8 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

9.1.9 **Não serão abatidos** do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer naturezas.

9.1.10 Na Relação Renda Familiar x Despesas Familiares, será analisado o comprometimento da renda familiar com despesas de primeira necessidade, que são aquelas ligadas às necessidades básicas da família: alimentação, moradia, energia elétrica e água.

9.1.11 Quanto às condições de moradia, analisar-se-á se a residência do estudante e sua família é própria, alugada, financiada, cedida ou aluguel social e, ainda, se possui acesso a saneamento básico, acesso à água encanada, dentre outras condições de habitação.

9.1.12 Quanto à estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família, serão analisadas as relações de trabalho e emprego dos membros da família: emprego formal ou informal, desemprego, empregador, microempreendedor individual (MEI) autônomo, trabalhador rural, produtor rural, dentre outros.

9.1.13 Quanto às condições de saúde serão avaliados os gastos com tratamento de doenças crônicas e outras doenças, redução ou ausência de renda em função da condição de saúde e impossibilidade de trabalhar ocasionada pela condição de saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

9.1.14 Com relação à configuração / composição familiar, levar-se-á em conta a existência de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos como membros da família e também o perfil da família: monoparental chefiada por mulher, monoparental chefiada por homem, pluriparental, homoparental, família reconstituída, etc.

9.1.15 Para calcular a Taxa de dependência financeira, considerar-se-á a relação Provedores X Dependentes.

9.1.16 Quanto à procedência escolar, será analisado se o estudante cursou integral ou parcialmente o ensino fundamental e médio em escola pública, particular ou particular como bolsista.

9.1.17 Quanto à forma de ingresso, considerar-se-á se o estudante ingressou no Ifes pelo sistema de ações afirmativas de reserva de vagas (cotas) ou por ampla concorrência.

9.1.18 Quanto às opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, geração e outras categorias, considerar-se-á as intersecções e o contexto sócio-histórico em que as opressão baseadas em tais marcadores sociais são construídas e perpetuadas intergeracionalmente.

9.1.19 Quanto à exposição a situações de risco, violência e/ou drogadição, serão analisados os dados apresentados nos relatos dos candidatos quanto às relações intrafamiliares e comunitárias;

9.1.20 Quanto a outras especificidades, considera-se outras situações ou condições que não se encaixam nos critérios anteriores e que impactam diretamente na condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A critério do Serviço Social, o estudante poderá ser convocado por e-mail e/ou telefone a prestar mais informações, apresentar documentos complementares, participar de atendimento ou entrevista social para complementação dos dados do Estudo Social. O não cumprimento de tais convocações sem justificativa implicará na eliminação do candidato.

9.2 DA CLASSIFICAÇÃO

9.2.1 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios dos Programas Específicos de Atenção Primária.

9.2.2 Aos indicadores descritos no subitem 9.1 analisados no Estudo Social, são atribuídos pontos, por meio dos quais será calculado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada candidato.

9.2.3 A classificação será feita em grupos de vulnerabilidade social, considerando a Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita e o total de pontos obtidos pela análise dos indicadores no Estudo Social.

9.2.4 A inserção nos Programas Específicos de Atenção Primária atenderá à ordem classificatória até o limite dos recursos orçamentários disponíveis para a Assistência Estudantil do Campus Venda Nova do Imigrante no exercício de 2024.

9.2.5 A Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita é um critério eliminatório e classificatório, ou seja: os candidatos cuja renda bruta familiar per capita ultrapassar um salário-mínimo e meio vigente terão seus requerimentos indeferidos. Os estudantes com renda bruta familiar per capita até um salário-mínimo e meio serão classificados, com base nos indicadores analisados no Estudo Social.

9.2.6 O pagamento dos Auxílios (Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil) é condicionado à disponibilidade orçamentária, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, conforme critérios de análise e classificação descritos no item 9 deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

9.2.7 Após estudo social, havendo empate entre candidatos, serão empregados os critérios de desempate, na ordem que segue:

I) O estudante com menor renda per capita;

II) O estudante de menor idade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, Art. 4º);

III) O estudante com deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999.

10. DO RESULTADO DO ESTUDO SOCIAL E RECURSO

10.1 O resultado preliminar conterà o nome do(a) candidato(a), o CPF tarjado, o curso / turma, os programas (auxílios) pleiteados e o resultado da solicitação para cada programa requerido (auxílio) será descrito com um dos seguintes termos:

I) INSCRIÇÃO VÁLIDA: indica que o estudante apresentou todos os documentos e cumpriu todas as etapas para validar a inscrição;

II) INSCRIÇÃO INCOMPLETA: indica que o estudante NÃO apresentou todos os documentos e/ ou NÃO cumpriu todas as etapas para validar a inscrição;

III) INDEFERIDO: indica que o estudante possui Renda Bruta Mensal Familiar Per Capta superior a até 1 (um) salário mínimo e meio vigente e/ ou não atende a outros critérios estabelecidos no edital.

10.2 Os candidatos que tiverem resultado preliminar INSCRIÇÃO INCOMPLETA ou INDEFERIDO poderão interpor recurso por meio do [Formulário de Recurso](#).

10.3 O parecer do Serviço Social sobre os recursos interpostos é irrecurável, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

10.4 O resultado final conterà o nome do(a) candidato(a), o CPF tarjado, o curso / turma, o auxílio pleiteado, o auxílio atribuído (porcentagem) e no caso de auxílio indeferido, o motivo do indeferimento, especificando o item do edital que não foi atendido ou a posição na lista de espera.

10.5 O resultado da solicitação em cada programa requerido será descrito com os seguintes termos:

I) DEFERIDO: indica que o requerimento do estudante foi aprovado e que receberá o auxílio, no valor designado no item 4.1, conforme classificação;

II) SUPLENTE: indica que o pedido do estudante foi aprovado, contudo o deferimento estará condicionado à disponibilidade orçamentária para o enquadramento classificatório do estudante. Nesse caso, poderá ser convocado, caso haja disponibilidade de novas vagas;

III) INDEFERIDO: indica que pedido do estudante NÃO foi aprovado, por deixar de atender a algum requisito deste edital, podendo se inscrever novamente em oportunidades futuras;

IV) NÃO SOLICITADO: indica que o estudante NÃO solicitou o auxílio no ato do requerimento de inscrição no programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

10.6 Em caso de indeferimento de um ou mais auxílios requeridos, o resultado final conterà também o motivo do indeferimento.

10.7 Os resultados de cada etapa ficarão disponíveis na [Planilha de Acompanhamento da Análise das Inscrições - Assistência Estudantil - Edital 02/2024](#) cujo link será disponibilizado também na página oficial do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante.

11. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

11.1 Os estudantes selecionados para receberem os auxílios deverão cumprir com os seguintes compromissos:

- I) Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- II) Comparecer a todas as atividades de acompanhamento da equipe executora da Assistência Estudantil, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando convocado;
- III) Responder às solicitações do Serviço Social, prestando todas as informações necessárias para o devido acompanhamento social;
- IV) Em caso de desistência, transferência ou trancamento de matrícula, encaminhar imediatamente a [Solicitação de desligamento de Programa de Atenção Primária](#);
- V) Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- VI) Apresentar justificativa por escrito, através do e-mail assistenciaestudantil.vni@ifes.edu.br, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos.
- VII) Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, através do e-mail assistenciaestudantil.vni@ifes.edu.br, apresentando nova comprovação por documentos. A não obediência ao disposto neste item implicará na devolução do valor recebido indevidamente ao erário.
- VIII) Enviar mensalmente os comprovantes de despesas de transporte e moradia, por meio dos seguintes formulários: [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Moradia](#) e [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Transporte](#).

11.2 Todos os auxílios serão pagos na modalidade de ressarcimento de despesas, o que significa que é responsabilidade do estudante e/ou responsável legal arcar com as despesas e apresentar os comprovantes nos prazos e na forma estabelecida no item 14 deste edital para ter direito ao recebimento dos auxílios com os quais foi contemplado.

11.3 Em caso de descumprimento de um ou mais itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela equipe executora da Assistência Estudantil do Campus.

12. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

12.1 A **suspensão** da participação dos estudantes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

- I) Automaticamente, mediante trancamento da matrícula;
- II) Em caso de usufruto do direito ao regime domiciliar por um período igual ou superior a 30 dias, os auxílios poderão ser suspensos até o fim do afastamento, de acordo com análise da equipe multidisciplinar do campus;
- III) Em caso de não realizar a comprovação das despesas vinculadas aos auxílios nos prazos estipulados, quando for solicitado;
- IV) Em caso de não comparecer ou não realizar as atividades de acompanhamento da equipe executora da Assistência Estudantil, nos prazos estipulados e sem justificativa.

12.2 O **desligamento** dos discentes nos Programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I) Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital;
- II) Automaticamente nos casos de evasão, transferência, abandono e na conclusão do curso ou término do Programa;
- III) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente e/ou seus responsáveis legais, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas.

12.3 Os discentes que tiverem sua participação nos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil cancelada somente poderão retornar ao programa no próximo ano letivo, mediante nova inscrição e classificação.

Parágrafo único: O estudante que não confirmar pelos formulários on-line o recebimento dos auxílios e/ou não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado dos programas, sem direito a receber retroativo caso venha a regularizar a situação posteriormente.

13 DO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

13.1 O gerenciamento, monitoramento e avaliação dos Programas Específicos de Atenção Primária serão realizados por meio da comprovação das despesas dos auxílios, reuniões, avaliações dos programas, além do acompanhamento social e da equipe multidisciplinar.

13.2 Todas as informações relacionadas aos auxílios serão disponibilizadas na [página oficial da Assistência Estudantil do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante](#), sendo de inteira responsabilidade dos estudantes e seus responsáveis legais o acompanhamento das informações.

13.3 Pagamentos que, porventura, sejam feitos a maior ou menor, serão compensados nos meses subsequentes. Caso não seja possível o desconto do valor indevido, o mesmo deverá ser devolvido pelo estudante ao erário através de pagamento de GRU.

14. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PARA RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

14.1 A comprovação mensal de despesas pelo estudante deverá ser feita obrigatoriamente até o quinto dia útil após o pagamento dos auxílios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

14.2 O estudante que, por justificativa comprovada, não conseguir apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo estipulado, poderá fazê-lo, mediante justificativa, até 48 horas após.

14.3 O pagamento dos Programas Auxílio Alimentação e Auxílio Material Didático e Uniforme não está condicionado à apresentação de comprovação de despesas.

14.4 O pagamento dos Programas Auxílio Moradia e Auxílio Transporte está condicionado à apresentação mensal de comprovação de despesas.

14.5 Os estudantes beneficiados com Auxílio Moradia deverão apresentar mensalmente o Recibo de Pagamento de Aluguel, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do(a) estudante (sem abreviações); valor pago pelo(a) estudante (valor correspondente à parte de responsabilidade do estudante); data de pagamento do aluguel; mês ou período de competência do aluguel pago (mês ou período a que se refere o pagamento declarado); endereço no qual o imóvel alugado se localiza; data de emissão do recibo; nome completo do proprietário/recebedor do aluguel; CPF e telefone do proprietário/recebedor do aluguel; assinatura do proprietário/recebedor do aluguel.

14.6 O Recibo de Pagamento de Aluguel deverá ser enviado exclusivamente pelo [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Moradia](#).

14.7 Os estudantes beneficiados com Auxílio Transporte deverão apresentar mensalmente os comprovantes de despesas de transporte, exclusivamente, por meio do [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Transporte](#).

14.8 São considerados comprovantes válidos:

- passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, desde que conste o nome e CPF do(a) estudante;
- bilhete de passagem de transporte público municipal;
- recibo de pagamento de locação de transporte escolar, emitido por pessoa jurídica, no qual deverá constar: o nome e o CNPJ da empresa prestadora de serviços; o nome e CPF do(a) estudante; o valor do pagamento; a data de pagamento e o mês de referência do pagamento.

14.9 Todos os auxílios serão pagos na modalidade de ressarcimento de despesas, o que significa que é responsabilidade do estudante e/ou responsável legal arcar com as despesas e apresentar os comprovantes nos prazos e na forma estabelecida no item 14 deste edital para ter direito ao recebimento dos auxílios com os quais foi contemplado.

14.10 O estudante que não confirmar pelo formulário on-line o recebimento dos auxílios e/ou não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado do programa, sem direito a receber retroativo.

15. DO ACOMPANHAMENTO BIOPSISSOCIAL E ACADÊMICO

15.1 A equipe executora da Assistência Estudantil realizará, em conjunto com os demais setores do Ensino, o acompanhamento da situação acadêmica, social e familiar, de forma individual e /ou coletiva. Para atendimentos individuais ou atividades coletivas, o estudante será convocado por e-mail e/ou telefone.

15.2 Sempre que solicitado ou sempre que houver alterações na situação acadêmica ou nas informações socioeconômicas, é de responsabilidade do estudante e/ou seus responsáveis legais informar imediatamente ao setor de Serviço Social.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

16.1 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato e/ou seus responsáveis não poderão alegar desconhecimento.

16.2 Em caso de dúvidas em qualquer etapa do processo, o estudante e/ou seus responsáveis legais podem solicitar atendimento através do e-mail assistenciaestudantil.vni@ifes.edu.br;

16.3 A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos adicionais, além dos listados neste edital, para a complementação do Estudo Social e/ou revisão/renovação dos auxílios, a critério do Serviço Social. Além da análise documental, poderão ser realizados: atendimento presencial ou por webconferência, entrevista social, contatos por telefone ou e-mail pelo Serviço Social do Campus Venda Nova do Imigrante.

16.4 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do candidato e/ou seus responsáveis.

16.5 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato e/ou seus responsáveis.

16.6 O pagamento dos auxílios a que se refere este edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do campus, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

16.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Serviço Social junto à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil - CGPAE do *Campus*.

16.9 Conforme o art. 299 do Código Penal Brasileiro: caracteriza-se crime de falsidade ideológica. "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."

16.10 Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os auxílios concedidos além de devolver ao erário a quantia recebida. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção de medidas cabíveis.

16.11 É de responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis acompanhar os resultados e publicações deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa;

16.12 Demandas extemporâneas serão analisadas pelo Serviço Social e o parecer quanto à possibilidade de oportunizar a inscrição caberá à Comissão Gestora - CGPAE, tais como: estudantes ingressantes por chamada regular ou suplência, que sejam matriculados posteriormente à data de inscrição deste edital, estudantes encaminhados por outros setores, demandas identificadas por busca ativa ou demandas espontâneas sob análise.

Venda Nova do Imigrante, 16 de fevereiro de 2024